

Proc. Administrativo 57- 12.253/2025

De: Vitor M. - SEINFRA-SOC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/09/2025 às 11:38:20

Setores envolvidos:

SEINFRA, AA-GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-SCPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, SEINFRA-DAF, SEINFRA-SOC, SEMAD-GELIC

Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Senador Canedo.

Segue parecer.

—

Vitor Dos Santos Matos

Superintendente de Obras Cíveis

Anexos:

parecer_tecnico_habilitac_camara.pdf

PARECER TÉCNICO N.º 71/2025

ASSUNTO: Análise da Habilitação Técnica – Concorrência Eletrônica nº 06/2025

LICITANTE: Base 3 - Engenharia e Construções Ltda

OBJETO: Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Senador Canedo

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, procede-se à análise da documentação apresentada pela empresa **Base 3 - Engenharia e Construções Ltda** para fins de **habilitação técnica**, no âmbito do **Processo Licitatório autuado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2025**, que tem por objeto a Contratação de **Empresa de Engenharia para a Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Senador Canedo**.

O presente Parecer visa atestar a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no Edital e com o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como nos normativos técnicos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise encontra amparo nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

- Art. 67: que estabelece os critérios e documentos para a **habilitação técnica**, considerando a capacidade da empresa em executar o objeto contratual com qualidade e segurança.
- Art. 69: que trata dos limites para exigências de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.
- Art. 5º: princípios aplicáveis, destacando-se a legalidade, a eficiência e a isonomia.

Adicionalmente, são observadas as disposições contidas no Edital do certame e as normas técnicas pertinentes ao objeto.

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise da habilitação técnica da empresa **Base 3 - Engenharia e Construções Ltda** considerou os seguintes aspectos:

- **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:** Atestados de execução de obras ou serviços de características similares às do objeto licitado.
 - **Capacidade Técnico-Profissional:** Qualificação dos profissionais indicados pela empresa, mediante apresentação de comprovação de vínculo e de registros profissionais.
 - **Equipamentos e Estruturas:** Disponibilidade ou compromisso de disponibilização de máquinas, equipamentos ou instalações necessárias à execução do contrato.
 - **Atendimento aos Requisitos do Edital:** Conformidade da documentação com as exigências editalícias.
-

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional

A empresa apresentou 3 atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por:

- Município de Trindade, referente à execução de Construção do Anexo Centro Administrativo Região Leste não compatível em características, quantidades do objeto licitado.
- Associação Atos de Justiça, referente à execução de Projeto de Acessibilidade não compatível em características, quantidades do objeto licitado.
- Alexandre Gabriel Neto, referente à execução Obra na Rua C-159 em Goiânia, não compatível em características quantidades do objeto licitado.
- Rodrigo Fernandes de Melo, referente à execução Obra na Rua 622 em Goiânia, não compatível em características quantidades do objeto licitado.
- Raicovi Construções, referente à execução Montagem Eletromecânica de Subestação em Inhumas, não compatível em características quantidades do objeto licitado.

➡ **Conclusão:** A documentação apresentada **não atende** aos requisitos de capacidade técnico-operacional, conforme previsto no **item 9.31 e 9.32** do Edital.

4.2. Capacidade Técnico-Profissional

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1020190000410, em nome do profissional **Carlos Eduardo Mendonça**, com formação em **Engenheiro Civil** e registro no **CREA** sob o nº **12859/D-GO**.

Consta ainda comprovação de vínculo empregatício, por meio de responsabilidade técnica da Base 3 - Engenharia e Construções Ltda.

➡ **Conclusão:** A qualificação técnico-profissional exigida no Edital foi **comprovada** de forma adequada.

4.3. Atendimento às Exigências Editais

Após verificação detalhada, constatou-se que a documentação apresentada:

() **Atende integralmente** às exigências editalícias para habilitação técnica.

(X) **Não atende** às exigências, devendo ser considerada inabilitada.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a empresa **Base 3 - Engenharia e Construções Ltda:**

() **Está habilitada tecnicamente**, por atender integralmente às exigências previstas no Edital e na legislação vigente.

(X) **Não está habilitada tecnicamente**, em razão das insuficiências e/ou irregularidades apontadas, que comprometem a sua capacidade de executar satisfatoriamente o objeto licitado.

Este Parecer Técnico deve ser encaminhado à Comissão de Licitação para conhecimento e deliberação quanto às providências cabíveis.

Senador Canedo/GO, aos 15 dias do mês Setembro de 2025

Douglas Cortes de Paula

Engenheiro Civil

CREA nº 1018411020 D-GO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7E0-566A-FB43-3BAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR DOS SANTOS MATOS (CPF 446.XXX.XXX-67) em 15/09/2025 12:03:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/09/2025 às 12:03 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/C7E0-566A-FB43-3BAC>